

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA-SP**

**B3 Engenharia e Construção
Ltda**, já devidamente qualificada nos autos do
RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **ALEXANDRE DA
ROCHA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM**, vem,
respeitosamente, **APRESENTAR AS SUAS CONTRA RAZÕES
AO RECURSO ADMINISTRATIVO** nos seguintes termos:

O recorrente requer, em breve
síntese, que a recorrida seja inabilitada do
certame, fundamentando-se que a EMPRESA B3 teria
descumprido exigências editalícias no tocante à
qualificação técnica da empresa.

Tal descumprimento
fundamentado **se refere exclusivamente à validade DA
CERTIDÃO de documentação técnica do CREA dos
engenheiros e da empresa, que teriam expirado, NADA
MAIS SENDO APONTADO.**

Com o devido respeito, tamanha incoerência e formalismo excessivo injustificado não merecem prosperar.

PRELIMINARMENTE

Com fulcro no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, no caput do art. 64 Lei nº 14.133/2021, a chamada "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a recorrida junta em anexo a certidão atualizada e VALIDA dos engenheiros apresentados (Marco Aurélio Gouvêa da Silva e Luiz Carlos da Silva Guimarães) junto ao CREA SP, bem como, da regularidade da empresa recorrida junto ao Órgão Profissional.

Tais certidões juntadas foram emitidas em 06/04/2026 e SANAM QUALQUER IRREGULARIDADE.

Portanto, não se trata de novos documentos, mas sim de **Diligência complementar e atualizações**, a fim de esclarecer e complementar informações de documentos **já apresentados**, em total consonância aos fatos preexistentes à licitação e ao caput do art. 64 Lei nº 14.133/2021.

DO MÉRITO

A tese do recurso administrativo da parte contrária não ataca ou impugna os profissionais apresentados, tampouco a regularidade da empresa, apenas se fundamenta em um formalismo EXCESSIVO da data de validade expirado das certidões juntadas ao certame.

Tal equívoco é totalmente e facilmente sanado, juntando a recorrida nesse ato e em anexo as certidões atualizadas que atestam a regularidade dos profissionais e da empresa.

Há que se ressaltar, sem prejuízo, que tais certidões de regularidade junto ao CREA/SP estão emitidas desde 06/04/2026, sendo que, na apresentação da documentação para o certame, equivocadamente foi enviada as certidões anteriores do CREA SP, mesmo as atualizadas válidas já estando emitidas.

Portanto, não há nada que desabone a empresa, tampouco, os profissionais de engenharia apresentados junto ao certame.

O QUE DEVE REGER UMA PROCESSO LICITATÓRIO É A MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO E NÃO EM FORMALISMOS excessivos que são FACILMENTE SANÁVEIS.

O recurso da parte contrária é fundamentado em mero formalismo excessivo, o que já foi superado há tempos no direito pátrio, havendo na atualidade o entendimento pacificado de que o objetivo em processos licitatórios é a melhor proposta ao ente licitante.

A ideia de formalismo moderado busca superar a necessidade de interpretação rigorosa e literal de preceitos legais que pode implicar um formalismo exagerado e inútil, prejudicando o andamento dos certames.

A adoção do formalismo moderado já é pacificada na jurisprudência do TCU, conforme se extrai do trecho do julgado como o Acórdão nº 2.302/2012, conforme segue:

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na

documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências” (Acórdão nº 2.302/2012)

Ademais, merece destaque o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a chamada “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”:

Art. 64

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (grifo nosso)

Já o artigo 169 da mesma Lei, em seu § 3, I, deixa claro que somente se imporá a anulação do ato quando constatada e justificada a impossibilidade de seu saneamento.

Segue redação:

Art. 169

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

Portanto, considerando ser a proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, as exigências meramente formais e burocráticas devem ser afastadas e até relativizadas.

A exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa, O QUE NÃO OCORRE NO PRESENTE CASO.

Traz-se ainda à baila o teor do Enunciado nº 10 do Conselho da Justiça Federal, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em 2022, conforme segue:

"A juntada posterior de documento referente à comprovação dos requisitos de habilitação de que trata o inciso I do art. 64 da Lei n. 14.133/2021 contempla somente os documentos necessários ao esclarecimento, à retificação e/ou complementação da documentação efetivamente apresentada/enviada pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da NLLCA, em conformidade com o marco temporal preclusivo previsto no regulamento e/ou no edital".

Conclui-se assim **QUE:**

- O **art. 64^a** da **Lei n. 14.133/2021** permite a juntada posterior em **Diligência complementar e atualizações**, para esclarecer ou complementar informações de documentos **já apresentados**, desde que refiram a fatos preexistentes à licitação.

- O Tribunal de Contas da União (TCU) tem jurisprudência consolidada (Acórdão n.

B3 Engenharia e Construção Ltda – EPP

Estrada da Represa, 1775 – Recanto da Serra - Itapeverica da Serra -SP. CEP: 06871-200

CNPJ: 08.075.660/0001-43 Fone: (11) 4666-4651

e-mail: b3.engenharia@bol.com.br

1211/TCU-Plenário) que consagra o **princípio do formalismo moderado**. Assim, em um certame pode-se aceitar documentos excepcionalmente, ainda que tardios, para atestar uma condição e sanando omissões ou erros materiais de condições já atendidas previamente.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, apresenta-se a presente CONTRARRAZÕES em Recurso Administrativo, requerendo que as Razões Recursais interpostas por ALEXANDRE DA ROCHA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM não sejam conhecidas e que não sejam providas, e que, ao final, prossiga o certame com a manutenção regular de habilitação da empresa **B3 Engenharia e Construção Ltda, SENDO DECLARADA SANADA QUALQUER IRREGULARIDADE DOCUMENTAL DAS CERTIDÕES JUNTO AO CREA/SP.**

Termos em que,

P. deferimento.

Itapecerica da Serra, 01/06/2026.

B3 Engenharia e Construção Ltda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3913055/2026

Válida até: 05/06/2026

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: B 3 - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 08.075.660/0001-43

Endereço: Rua JOSE BONIFACIO PEDROSO, 302 SALA 2
JD PARAISO
06851150 - Itapeverica da Serra - SP

Número de registro no CREA - SP: 0836449

Data do registro: 29/08/2008

Processo (Sipro): F-002670/2008

Processo (SEI): -*-*-*-*-*

Observação:

Restricao de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente. EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Objetivo Social:

Serviços de arquitetura, engenharia e serviços técnicos da construção civil e congêneres; Serviços de assessoramento técnico especializado; Demolição e preparo de terreno; Sondagens e fundações destinadas a construção; Terraplanagem; Grandes movimentações de terra; Pavimentação; Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); Obras viárias; Obras de artes especiais; Obras de montagem: Obras de outros tipos; Obras de urbanização e paisagismo; Obras para geração e distribuição de energia elétrica; Obras para telecomunicações; Instalações elétricas; Instalações de sistema de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio; Outras obras de instalações; Obras de acabamento; Aluguel de equipamentos de construção civil e demolição com operários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3913055/2026 Página 02

Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.

O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.

Responsabilidades Técnicas Ativas:

Nome: RUI BARBOSA DA SILVA

Título: ENGENHEIRO AGRIMENSOR

Do artigo 4º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Habilitado também para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001.

Origem do Registro: CREA-PI

Número do Registro (CREASP): 5062151906

Registro Nacional: 1904892582

Data de início da responsabilidade técnica: 29/08/2008

Nome: MARCO AURELIO GOUVEIA DA SILVA

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições provisórias do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/73, sem prejuízo ao Artigo 28º do Decreto nº 23.569/33.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5069842324

Registro Nacional: 2615697498

Data de início da responsabilidade técnica: 01/11/2018

Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARAES

Títulos: ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - MOVIMENTO DE TERRA E PAVIMENTAÇÃO do artigo 23, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.

Origem do Registro: CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3913055/2026 Página 03

Número do Registro (CREASP): 0601276166

Registro Nacional: 2604368552

Data de início da responsabilidade técnica: 19/06/2024

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: a62f4de6-5d6b-448f-afb8-221b1cf1fe1f

Situação cadastral extraída em: 06/04/2026 10:31:41 - **Certidão reimpressa em** 06/04/2026 10:38:52.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP ITAPECERICA DA SERRA, situada à Avenida: FLORIANÓPOLIS, 143, , PARQUE PARAÍSO, ITAPECERICA DA SERRA-SP, CEP: 06850-420, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 06 de Abril de 2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3913073/2026

Válida até: 31/12/2026

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: MARCO AURELIO GOUVEIA DA SILVA

Número de registro no CREA-SP: 5069842324
Registro Nacional do Profissional: 2615697498

Expedido em: 22/08/2016
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 403.566.368-95

Endereço: Rua RIO GRANDE DO NORTE, 509 CASA
PARQUE PARAÍSO
06852040 - ITAPECERICA DA SERRA - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Atribuições provisórias do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/73, sem prejuízo ao Artigo 28º do Decreto nº 23.569/33.

ANUIDADE: 2016	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492263219760	- quitada em 22/08/2016
ANUIDADE: 2017	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180170561579	- quitada em 30/01/2017
ANUIDADE: 2018	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 29202690180007377	- quitada em 30/01/2018
ANUIDADE: 2019	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027150180207678	- quitada em 31/01/2019
ANUIDADE: 2020	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 374960-28027180200331305	- quitada em 02/03/2020
ANUIDADE: 2021	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 2026693-28027180210341900	- quitada em 19/02/2021
ANUIDADE: 2022	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 4450846-28027180220845189	- quitada em 06/04/2022
ANUIDADE: 2023	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 6812733-28027180230948431	- quitada em 06/04/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3913073/2026 Página 02

ANUIDADE: 2024 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 8767518-28027180240584372 - quitada em 29/02/2024

ANUIDADE: 2025 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 29202690250660446 - quitada em 22/10/2025

ANUIDADE: 2026 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 13645042-28027180260776997 - quitada em 30/03/2026

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: a478fd9b-86d2-4f0a-972e-1b87961c04b6

Situação cadastral extraída em: 06/04/2026 10:36:01

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP ITAPECERICA DA SERRA, situada à Avenida: FLORIANÓPOLIS, 143, , PARQUE PARAÍSO, ITAPECERICA DA SERRA-SP, CEP: 06850-420, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 06 de Abril de 2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3913051/2026

Válida até: 31/12/2026

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARAES

Número de registro no CREA-SP: 0601276166

Expedido em: 02/01/1979
(Data de reativação do registro no CREA-SP)

Data do primeiro registro no CREA-SP: 30/05/1975

Registro Nacional do Profissional: 2604368552

CPF: 756.554.208-30

Endereço: Estrada BARCELONA, 676 - ATÉ 603 - LADO ÍMPAR
INVERNADA
06845270 - EMBU DAS ARTES - SP

Títulos e atribuições:

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Do artigo 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Título: TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - MOVIMENTO DE TERRA E PAVIMENTAÇÃO

Atribuição: do artigo 23, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.

ANUIDADE: 2007	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492206666362	- quitada em
	27/12/2006		
ANUIDADE: 2008	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492208944866	- quitada em
	04/01/2008		
ANUIDADE: 2009	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492211037610	- quitada em
	20/01/2009		
ANUIDADE: 2010	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 49221287768X	- quitada em
	01/03/2010		
ANUIDADE: 2011	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492214963338	- quitada em
	06/01/2011		
ANUIDADE: 2012	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 49221733062X	- quitada em
	05/01/2012		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3913051/2026 Página 02

ANUIDADE: 2013	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492263228239	- quitada em
	18/03/2013		
ANUIDADE: 2014	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492225738349	- quitada em
	27/01/2014		
ANUIDADE: 2015	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491903117141	- quitada em
	02/02/2015		
ANUIDADE: 2016	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491934242150	- quitada em
	01/02/2016		
ANUIDADE: 2017	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180170539707	- quitada em
	31/01/2017		
ANUIDADE: 2018	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027150170275730	- quitada em
	25/01/2018		
ANUIDADE: 2019	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027150180285746	- quitada em
	11/01/2019		
ANUIDADE: 2020	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 159424-28027180200116488	- quitada em
	em 17/01/2020		
ANUIDADE: 2021	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 1958356-28027180210274777	- quitada em
	em 05/02/2021		
ANUIDADE: 2022	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 4073217-28027180220476238	- quitada em
	em 25/02/2022		
ANUIDADE: 2023	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 6812845-28027180230948546	- quitada em
	em 06/04/2023		
ANUIDADE: 2024	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 8767358-28027180240584211	- quitada em
	em 29/02/2024		
ANUIDADE: 2025	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 29202690250290094	- quitada em
	02/07/2025		
ANUIDADE: 2026	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 13645028-28027180260776985	- quitada em
	30/03/2026		

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: c9559080-a290-42ae-a79a-99659b8b33f3

Situação cadastral extraída em: 06/04/2026 10:30:26

Emitida via Serviços Online.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3913051/2026 Página 03

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP EMBU DAS ARTES, situada à Alameda: FERNANDO BATISTA MEDINA, 69, , CENTRO, EMBU DAS ARTES-SP, CEP: 06803-460, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 06 de Abril de 2026